Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais

Execução pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS

Aplicação e Prazos para Apuração

Todos os recursos devem ser movimentados por meio do FMS inscritos no CNPJ na Condição de Matriz para serem considerados gastos em Saúde, com Unidade Orçamentária própria. Portanto, os prazos alertados são para a apuração do limite mínimo previsto na Lei Complementar nº 141. O prazo para aplicação em ações e serviços de saúde nos municípios é anual, ou seja, até o dia 31 de dezembro do referido ano (2016). Ao Gestor da Saúde é obrigada a aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas que compõem a base de cálculo.

Atenção para o último mês do mandato e final do mandato, porque atendendo às determinações da Lei nº 4320/64 , é importante destacar que, ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, **é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. É também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.** As duas vedações anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

O gestor deve observar se o FMS está cadastrado adequadamente quanto ao seu CNPJ, na natureza jurídica 120.1 e também verificar se o FMS constitui uma Unidade Orçamentária. Os fluxos de adequação estão descritos no site da Receita Federal e a peça orçamentária já deve prever a Unidade Orçamentária do Fundo, por onde serão movimentados TODOS os recursos do SUS. Observar também que a apuração bimestral do percentual de aplicação é realizada por meio do SIOPS.

Sugere-se a promulgação de um Decreto municipal que disponha sobre medidas visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro para o encerramento do mandato no exercício de 2016, sendo observados pontos como os Restos a Pagar, Disponibilidades Financeiras, Despesas de Exercícios Anteriores e demais assuntos que ao Município se fizerem necessários. Recomendamos a elaboração pela cautela e tendo em vista as formalidades necessárias a serem executadas pela contabilidade, tesouraria, patrimônio, licitação, e demais setores visando à boa transição do cargo.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7827.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 1.079. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-normaatualizada-pl.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.429. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Instrução Normativa Conjunta RFB/STN No 1.257. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/in-conjunta-1257-2012.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Portaria Interministerial no 163. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB no 1.143. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16115&visao=anotado. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB no 1.183. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16156&visao=anotado. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO FEDERAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** 6a. Brasília: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Federal, 2014. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO FEDERAL. Nota no 243/2011/CCONF/SUCON/STN. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/dataset/pareceres/resource/13962011. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO FEDERAL. Nota RFB/Suara/Codac no 114. Disponível em: http://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2009/regime_especial/nota_rfb_suara_codac_n.114_de_24052010.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOURO FEDERAL. Parecer PGFN/CAF/no 1.396/2011. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/dataset/pareceres/resource/13962011. Acesso em: 15 jun. 2016.